

Nota Técnica N° 333/2013 (atualizada em 03/12/2015)

Princípio Ativo: quetiapina

Nomes Comerciais<sup>1</sup>: Quetros®, Duoquel®, Kitapen®, Seroquel®, Seroquel XRO®, Quetipin®, Neuroquel®, Queropax®, Quetiel®, Quetifren®, Quetibux®, Neotiapim®, Atip®, Aebol®, Queopine®.

Medicamento de Referência: Seroquel®, Seroquel XRO®.

Medicamentos Genéricos: hemifumarato de quetiapina

#### Sumário

O que é a quetiapina?
O medicamento possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA? Para qual finalidade?
O medicamento possui preço registrado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED?
Este medicamento está disponível no SUS?

A presente Nota Técnica foi elaborada por médicos e farmacêuticos que fazem parte do corpo técnico e consultivo do Ministério da Saúde e possui caráter informativo, não se constituindo em Protocolo Clínico ou Diretriz Terapêutica. A Nota apresenta a política pública oferecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS e tem por objetivos subsidiar a defesa da União em juízo e tornar mais acessível, aos operadores jurídicos em geral, informações de cunho técnico e científico,

- Receituário com nome de Medicamento de Referência: pode-se dispensar o Medicamento de Referência ou o Medicamento Genérico.

- Receituário com nome de Medicamento Similar: pode-se dispensar apenas o Medicamento Similar.

- Receituário com nome do fármaco (DCB ou DCI): pode-se dispensar qualquer medicamento das três categorias: Referência, Similar e Genérico.

Nesse sentido, a fim de minimizar o custo das ações judiciais envolvendo medicamentos intercambiáveis,  $\underline{\underline{e}}$  de salutar importância a observância de possível alteração de prescrição médica.

Fontes: Portaria n° 3.916 de 30 de outubro de 1998; RESOLUÇÃO-RDC № 16, DE 05/03/2007; Resolução RDC N° 134/2003 e Resolução RDC N° 17, de 05/03/2007; Resolução RDC № 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2007. Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Saliente-se que:



disponibilizadas em documentos oficiais produzidos pelos órgãos competentes do SUS e/ou outras agências internacionais, sem substituí-los.

# 1. O que é a quetiapina?

A quetiapina é a substância ativa dos medicamentos com os nomes comerciais acima expostos.

A quetiapina pertence a um grupo de medicamentos chamado antipsicóticos, os quais melhoram os sintomas de alguns tipos de transtornos mentais como esquizofrenia, episódios de mania e de depressão associados ao transtorno afetivo bipolar.

Sua forma de apresentação é: comprimido 25mg, 50mg, 100mg, 200mg e 300mg.

# 2. O medicamento possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA? Para qual finalidade?

Sim, possui registro. Os usos aprovados pela ANVISA são:

- 1. Tratamento da esquizofrenia, que costuma apresentar sintomas como alucinações (por exemplo, ouvir vozes que não estão presentes), ter pensamentos estranhos e assustadores, mudanças no comportamento, sensações de estar sozinho e confuso;
- 2. Monoterapia ou adjuvante no tratamento de episódios de mania associados ao transtorno afetivo bipolar (pessoas com um transtorno que afeta o humor, ou seja, quando elas se sentem eufóricas ou excitadas). Pessoas nestas condições dormem menos que o usual, são mais falantes e têm pensamento e idéias rápidas. Elas também podem se sentir extremamente irritadas:
- 3. Tratamento de episódios de depressão associados ao transtorno afetivo bipolar (pessoas com um transtorno que afeta o humor, ou seja, quando elas se sentem tristes). Pessoas nestas condições, podem sentir-se deprimidas, culpadas, sem energia, perder o apetite e/ou o sono.

CASO o medicamento seja usado fora de tais indicações, configurar-se-á uso fora da bula, não aprovado pela ANVISA, isto é, uso terapêutico do medicamento que a ANVISA não reconhece como seguro e eficaz. Nesse sentido, o uso e as consequências clínicas de utilização dessa medicação para tratamento não aprovado e não registrado na ANVISA é de responsabilidade do médico.

# 3. O medicamento possui preço registrado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED?

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, regulamentada pelo Decreto nº 4.766 de 26 de Junho de 2003, tem por finalidade a adoção,



implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Consoante informações na página eletrônica da ANVISA<sup>2</sup>, o medicamento **possui** preço registrado na CMED<sup>3 e 4</sup>.

## 4. Este medicamento está disponível no SUS?

Esse medicamento está incluído na lista de Assistência Farmacêutica do SUS na forma de apresentação comprimido 25mg, 100mg, 200mg e 300mg.

O medicamento **quetiapina** é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o tratamento de:

## Esquizofrenia (CID10: F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8).

O Protocolo Clínico dessa doença está regulamentado por meio da **Portaria nº 364, de 9 de abril de 2013,** onde se observa as diretrizes terapêuticas de tratamentos da enfermidade Esquizofrenia Refratária.<sup>5</sup>

#### Transtorno Esquizoafeitvo (CID10: F25.0, F25.1 e F25.2).

O Protocolo Clínico dessa doença está regulamentado por meio da **Portaria nº 1203, de 4 de novembro de 2014**, onde se observa as diretrizes terapêuticas de tratamentos da enfermidade Transtorno Esquizoafetivo.<sup>6</sup>

Esse Componente é regulamentado pela Portaria nº 1554 de 30 de julho de 20137.

Segundo tais normas, editadas em consenso por todos os entes políticos da federação, cabe às Secretarias Estaduais de Saúde - SES programar o quantitativo de todos os medicamentos que fazem parte desse Componente e:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>ANVISA. Disponível em <a href="http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home">http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home</a> [ Acesso em 04/12/2015]. <sup>3</sup>ANVISA. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/!ut/p/c5/04\_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3h\_nd0cPE3MfAwMDMydnA093Uz8z00B\_AwN\_Q6B8pFm8AQ7gaEBAdzjIPjwgjCDyeMz388jPTdUvyI0wyDJxVAQA7-yfGA!!/?1dmy&urile=wcm%3apath%3a/anvisa+portal/anvisa/pos+-+comercializacao+-+pos+-+uso/regulacao+de+marcado/assunto+de+interesse/mercado+de+medicamentos/listas+de+precos+de+medicamentos+03. [Acesso em 04/12/2015].

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>ANVISA. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/d3042d804aa6f0c3a1c5b7218f91a449/LISTA+CONFORMIDA DE 2015-11-20.pdf?MOD=AJPERES [ Acesso em 04/12/2015].

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em:< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0364\_09\_04\_2013.html>. [ Acesso em 04/12/2015].

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em:< http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/novembro/06/Publica----o-nov2014-Transtorno-Esquizoafetivo.pdf>. [ Acesso em 04/12/2015].

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponível em: <a href="http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pt\_gm\_ms\_1554\_2013.pdf">http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pt\_gm\_ms\_1554\_2013.pdf</a> [ Acesso em 04/12/2015].



À União cabe **financiar, adquirir e distribuir aos Estados** os medicamentos do Grupo 1A. Por sua vez, aos Estados cabe dispensar os medicamentos do Grupo 1A à população.

À União cabe **financiar** os medicamentos do Grupo 1B, cabendo às SES adquirir e dispensar à população os medicamentos do Grupo 1B.

Aos Estados cabe **financiar, adquirir e dispensar** à população os medicamentos do Grupo 2.

O medicamento quetiapina (300mg) pertencentes ao Grupo 1B e, quetiapina (25mg, 100mg e 200mg) pertencente ao Grupo 1A.

A solicitação de medicamentos para atendimento pelo **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica** corresponde ao pleito do paciente ou seu responsável na unidade designada pelo gestor estadual. Para a solicitação dos medicamentos, o paciente ou seu responsável deve cadastrar os seguintes documentos em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designados pelos gestores estaduais.

- a) Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) Cópia de documento de identidade;
- c) Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido;
- d) Prescrição Médica devidamente preenchida;
- e) Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado: e
- f) Cópia do comprovante de residência.

Esta solicitação deve ser tecnicamente avaliada por um profissional da área da saúde designado pelo gestor estadual e, quando adequada, o procedimento deve ser autorizado para posterior dispensação.

O cadastro do paciente, avaliação, autorização, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento são etapas de execução do CEAF, a logística operacional destas etapas é responsabilidade dos gestores estaduais. Todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 devem ser dispensados somente de acordo com as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e para as doenças (definidas pelo CID-10) contempladas no CEAF.